

	Código de Grupo de Despesa			Inicial	Acréscimo	Atual
21	359	011	Fevereiro	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Total				0,00	1.300.000,00	1.300.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 197 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 1496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Estado, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), junto à Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.34	1496*	250.000,00
TOTAL			250.000,00

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.30	1496	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 10.847.145,42 (dez milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Fevereiro	100.000,00	50.216,74	150.216,74
42	20	303	Fevereiro	34.563.000,00	5.054.211,02	39.617.211,02
42	60	510	Fevereiro	48.000,00	12.182,70	60.182,70
42	70	1051	Fevereiro	1.280.000,00	730.534,96	2.010.534,96
42	150	496	Fevereiro	29.761.000,00	5.000.000,00	34.761.000,00
Total				65.752.000,00	10.847.145,42	76.599.145,42

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Janeiro	132.000,00	50.216,74	81.783,26
42	20	303	Janeiro	34.896.000,00	5.054.211,02	29.841.788,98
42	60	510	Janeiro	51.000,00	12.182,70	38.817,30
42	70	1051	Janeiro	2.157.047,00	730.534,96	1.426.512,04
42	150	496	Julho	25.296.000,00	2.500.000,00	22.796.000,00
42	150	496	Agosto	25.293.000,00	2.500.000,00	22.793.000,00
Total				87.825.047,00	10.847.145,42	76.977.901,58

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 199 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.39	053	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21030.17.512.0004.1.015	4.4.90.51	8090	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	20	053	Fevereiro	0,00	500.000,00	500.000,00
Total				0,00	500.000,00	500.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	460	8090	Fevereiro	4.500.000,00	500.000,00	4.000.000,00
Total				4.500.000,00	500.000,00	4.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 202 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Estabelece normas e procedimentos para o parcelamento de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa, decorrentes de ações judiciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que, ao dar melhores condições e possibilidades para o contribuinte devedor saldar dívidas junto ao Município, de forma menos gravosa, possibilitar-se-á maior adesão e, por consequência, maior arrecadação por parte do Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos não tributários não inscritos em dívida ativa do Poder Executivo Municipal, que decorram de decisões judiciais definitivas, poderão ser pagos parceladamente, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada, no modo estabelecido em regramento interno, a aceitar proposta de parcelamento do valor total devido pela parte, incluindo honorários advocatícios, realizada por petição nos autos, desde que sem quaisquer abatimentos ou descontos, cujo pagamento deverá ser por meio de depósitos judiciais.

Parágrafo único. O regramento da Procuradoria-Geral do Município preverá o valor passível de parcelamento sem o consentimento dos superiores hierárquicos e as hipóteses em que haverá a necessidade de ratificação da Gerência respectiva, do Procurador-Geral ou do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. Será aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária, e juros de 1% (um por cento) ao mês, exceto nos casos de fixação de índice e percentual diversos em sentença ou acórdão proferido nos autos.

Parágrafo único. Durante o parcelamento, o saldo devedor será corrigido pelo índice de correção monetária e aplicado também o percentual de juros de mora previstos no *caput*.

Art. 4º. Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, em parcelas iguais.

Art. 5º. Em qualquer hipótese, o parcelamento será considerado rescindido no caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, cessando os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito, vencendo o débito em uma única parcela, com aplicação de todos os efeitos da mora e sem que seja realizada qualquer notificação prévia do requerente.

Parágrafo único. Cancela-se o parcelamento, com a recomposição do saldo total devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo, ou quando interrompido o parcelamento.

Art. 6º. Em qualquer hipótese, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis, contados da intimação sobre a homologação judicial, por meio de depósito judicial.

§ 1º. Caso seja requerido o parcelamento dos débitos, quando já em fase de cumprimento de sentença, com data de leilão de bens agendada, o parcelamento somente será deferido com o pagamento da primeira parcela, por meio de depósito judicial nos autos do processo.

§ 2º. Caso requerido o parcelamento em mais de uma oportunidade no mesmo processo judicial ou em caso de reincidência, o parcelamento somente será deferido com o pagamento de um valor de entrada correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor em cobrança.

Art. 7º. Em nenhum caso será permitida a liberação de bens ou direitos bloqueados ou penhorados, até a final quitação da dívida ou dos débitos, incluídos os honorários advocatícios de sucumbência devidos à Fazenda Municipal.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral do Município editará Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto, para o fim de minudenciar as condições de parcelamento, estabelecendo, inclusive, a ciência dos gestores dos créditos, quando do deferimento em juízo do parcelamento dos débitos.